

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº : 185/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Mario Sergio Pazio & Cia
Licitação : Pregão Eletrônico nº 071/2024
Objeto : O objeto do presente instrumento é a contratação empresa paraprestação do serviço de locação, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de objetos e enfeites natalinos diversos no Município de Tibagi
Vigência : INÍCIO: 05/12/2024 TÉRMINO: 04/02/2025
Assinatura : 05/12/2024
Valor R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Dotação : 28 - 06.001.04.122.0401.2011.3.3.90.39.00.00.003000

Contrato Nº : 187/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Eron de Jesus Lopes - Me
Licitação : Ata de Registro de Preços nº 123/2023 - Pregão Eletrônico nº 114/2023
Objeto : Fornecimento de café da manhã e tarde para os associados da ACAMARTI
Vigência : INÍCIO: 05/12/2024 TÉRMINO: 04/12/2025
Assinatura : 05/12/2024
Valor R\$: 91.531,00 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e um reais)
Dotação : 24 - 06.001.04.122.0401.2011.3.3.90.39.00.00.000511

Ata de Registro de Preços Nº : 124/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Distribuidora de Medicamentos Boeing Ltda
Licitação : Pregão Eletrônico nº 068/2024
Objeto : aquisição de materiais de atendimento para a Vigilância em Saúde
Vigência : INÍCIO: 06/12/2024 TÉRMINO: 05/12/2025
Assinatura : 06/12/2024

Ata de Registro de Preços Nº : 126/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : V.A. Ottoni Equipamentos Ltda
Licitação : Pregão Eletrônico nº 068/2024
Objeto : aquisição de materiais de atendimento para a Vigilância em Saúde
Vigência : INÍCIO: 06/12/2024 TÉRMINO: 05/12/2025
Assinatura : 06/12/2024

Ata de Registro de Preços Nº : 127/2024
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : S.C. Comercial Ltda
Licitação : Pregão Eletrônico nº 068/2024
Objeto : aquisição de materiais de atendimento para a Vigilância em Saúde
Vigência : INÍCIO: 06/12/2024 TÉRMINO: 05/12/2025
Assinatura : 06/12/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que decide **REVOGAR** o procedimento licitatório, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Memorando nº 721/2024 SEMEC.

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de Primeiros Socorros, em conformidade com a Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), com o objetivo de capacitar professores e servidores dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e das escolas da rede municipal de educação fundamental do Município de Tibagi.

Tibagi, em 06 de dezembro de 2024

Danielson Pacheco dos Santos
Agente de Contratação/Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 046/2024, constante do Processo nº176/2024, conforme Parecer Jurídico nº 448/2024, para formalizar contrato com a empresa USAGROBOY LTDA LTDA, CNPJ: 46.348.950/0001-02, com base no inciso II do Art. 74 da Lei nº14.133/21.

Tibagi, 06 de dezembro de 2024

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

**Ata de reunião do Conselho de Administração 01/2024 – TIBAGIPREV
Pauta: Aprovação da Política de Investimentos 2025**

Tibagi, 04 de Dezembro de 2024

Às 10:15 do dia 04 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração reuniu-se no TIBAGIPREV para tratar da aprovação da Política de Investimentos para o ano de 2025. Estiveram presentes: a Gestora de Recursos, Samela Gesica Domingues Carneiro e as Conselheiras: Emanuelle de Almeida Ravarena, Denise Raquel Nemes Schwab, Keila Maria Martins e Lenise Astegher Martins Gomes.

A reunião foi conduzida pela gestora de recursos, que iniciou trazendo informações sobre a certificação exigida para os gestores de RPPS, a certificação é um requisito previsto no art. 8º B da Lei nº 9.717/98 e Portaria MTP nº 1.467/2022 que visa trazer maior conhecimento acerca do RPPS aos gestores e desde 31/07/2024 passou a ser requisito para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Em seguida foi lembrado alguns pontos relevantes da Política de Investimentos de 2024, como a meta de retorno esperado, estabelecida em IPCA + 4,85%, e a alocação objetivo, estabelecida da seguinte forma: Art. 7º, I, "a", Títulos Públicos, 10%; Art. 7º, I, "b", Fundos 100% Títulos Públicos, 70%; Art. 7º, III, "a", Fundos Renda Fixa, 5%; Art. 8º, I, Fundos de Ações, 10%; e Art. 10, I, Fundos Multimercados, 5%.

A gestora apresentou o resultado da carteira de investimentos até 29/11/2024. A posição de ativos e enquadramento: 95,48% dos ativos estão em renda fixa, R\$155.288.572,18; 4,11% em renda variável, R\$6.692.931,10; e 0,41% em investimentos estruturados, R\$665.967,87. Como a meta atuarial da carteira até novembro ainda não foi atualizada em sistema, foi informada a meta até o mês de outubro, em que a rentabilidade anual (01/2024 a 10/2024) foi 6,40%, frente a rentabilidade esperada de 8,13%, apresentando, portanto, um déficit de 1,73%.

Quanto a liquidez dos ativos, que trata da capacidade de se converter os recursos aplicados em dinheiro, 90,37% da carteira está alocada em ativos com liquidação de 0 a 30 dias, 0,65% ativos com liquidação de 31 a 365 dias e 8,98% acima de 365 dias.

Quanto a alocação por administrador, R\$125.276.833,52, estão alocados no Banco do Brasil e R\$37.370.637,63 estão alocados na Caixa Econômica Federal, ambas as instituições financeiras estão credenciadas em conformidade com a lei para receberem ou administrarem recursos do RPPS.

Para explicar o desempenho da carteira, a gestora mencionou fatos ocorridos no mercado financeiro durante o ano, também mencionou que o posicionamento para o ano de 2025 é realocar parte dos fundos que hoje tem sua rentabilidade atrelada a índices de inflação em fundos cuja a rentabilidade acompanhe a taxa Selic e a taxa CDI, visto que o relatório de mercado disponibilizado semanalmente pelo Boletim Focus, em 14/11/2024, trouxe uma mediana de expectativas que apontam para uma taxa Selic a 12% para 2025.

Entrando no assunto da pauta, a gestora informou que a Política de Investimentos é elaborada para um período de 12 meses que compreende de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Ela é constituída de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros do RPPS.

O modelo de gestão dos recursos, adotado pelo TIBAGIPREV, é o próprio, em que o Instituto fica responsável por realizar diretamente a execução de sua Política de Investimentos, de forma a decidir sobre as alocações dos recursos em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

A meta de retorno esperado, a ser buscada em 2025, corresponde ao IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,20%, a escolha do IPCA justifica-se devido ser o mesmo índice utilizado para reajuste salarial do funcionalismo público municipal, já a taxa real de juros foi determinada em conformidade com a Portaria MPS nº 1.499/2024 que estabelece a taxa de juros parâmetro de acordo com a duração do passivo apresentado no relatório de avaliação atuarial.

A escolha de alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação se enquadram na Resolução CMN nº 4.963/2021. O cenário analisado para a definição da alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação baseiam-se nas expectativas de mercado, para alguns indicadores da economia brasileira, apresentadas pelo Boletim Focus, relatório divulgado semanalmente pelo Bacen, e no cenário macroeconômico.

A alocação objetivo para o ano de 2025 foi determinada, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, na seguinte proporção: Art. 7º, I, "b", Fundos 100% Títulos Públicos, 70%; Art. 7º, III, "a", Fundos Renda Fixa, 15%; Art. 7º, V, "b", Fundos Renda Fixa "Crédito Privado", 2%; Art.

8º, I, Fundos de Ações, 5%; Art. 9º, III, Fundos de Ações - BDR Nível I, 6%; Art. 10, I, Fundos Multimercados, 2%.

Para a gestão de risco estabelecida na Resolução CMN nº 4.963/2021, haverá o acompanhamento, segundo as métricas escolhidas e detalhadas na Política de Investimentos, no intuito de identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização, sistêmico e de desenquadramento do passivo.

Após a explanação da gestora, a reunião foi finalizada com a aprovação da Política de Investimentos 2025 pelo Conselho de Administração. Para atender a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 101, § 1º, esta ata será assinada pelas participantes da reunião em apreciação e aprovação da Política de Investimentos 2025 e para posterior envio à SPREV por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.

Terminada a pauta a reunião foi encerrada.

Assinam a presente Ata:

Emanuelle de Almeida Ravarena	
Denise Raquel Nemes Schwab	
Keila Maria Martins	
Lenise Astegher Martins Gomes	
Samela Gesica Domingues Carneiro	

DECRETO 1.554/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 235.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
002	Gerência do Departamento de Cultura	
13.392.1301.2073	Atividades da Gerência Departamento de Cultura	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	235.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
002	Gerência do Departamento de Cultura	
13.392.1301.2073	Atividades da Gerência Departamento de Cultura	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000	Recursos Ordinários – Livre	235.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 06 de dezembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 1.555/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.996,85 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.996,85 (um mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-obra	
003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.996,85

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o excesso da arrecadação da fonte 003, conta de receita 1.3.2.1.01.0.1.05.02.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários – Auxílio Financeiro no valor de R\$ 1.996,85.

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 6 de dezembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1552.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fundamento no artigo 40, §1, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal ao servidor de cargo efetivo **JOÃO GERMANO DE GEUS**, lotado no cargo de motorista, categoria D, matrícula 558910.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 4.846,62 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma proporcional dos salários-de-contribuição do servidor, sem paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa, no cômputo de 78,81% do valor da média do cálculo (modo proporcional), respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com efeitos desde a data de trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, sem paridade dos proventos e com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de dezembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1553.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a lei municipal nº 1.557, de 05 de novembro de 1997, combinado com o Decreto nº 301/98 e o Decreto 087/2021,

RESOLVE

Designar o servidor **JARSON BRENNER BORGES PASSOS** como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, em substituição ao servidor **JOÃO GERMANO DE GEUS**, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de dezembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 4.195/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi), e

Considerando o relatório final da Comissão de Processo Administrativo nº 005/2024 designada pela Portaria nº 2.971/2024 e,

Considerando a Decisão nº 047/2024, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Acatar o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo e, **em consequência** determinar o **arquivamento** do Processo Administrativo nº 005/2024 instaurado pela Portaria nº 2.971/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de dezembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL